



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funpresjud.com.br

NOTA TÉCNICA Nº 67/2025 - DIREX/DIRIN/GEINV

NOTA TÉCNICA SEI 0139442, de 25 de julho de 2025.

Critérios de Seleção e de Avaliação de Fundos de Investimento Financeiro Multimercado (FIFM).

1. Trata a presente Nota Técnica do estabelecimento de critérios para seleção e avaliação de Fundos de Investimento Financeiro Multimercado (FIFM) abertos, pertencentes ao Grupo 2.
2. Os FIFM serão analisados conforme metodologia quantitativa, descrita nesta Nota Técnica.
3. O referencial de rentabilidade (*benchmark*) para os veículos do Grupo 2 é o CDI.
4. Inicialmente, os FIFM serão filtrados em três etapas:
 - i. **Agrupamento dos FIFM;**
 - ii. **Critérios de Elegibilidade dos FIFM;** e
 - iii. **Critérios de Elegibilidade dos Gestores e dos Administradores dos FIFM.**
5. Os FIFM que atenderem aos critérios de filtragem, serão ranqueados conforme os **Critérios Classificatórios dos FIFM** e listado em ordem decrescente da maior à menor nota.
6. Posteriormente, os FIFM classificados passarão pela etapa de **Diligência Documental**, seguindo a ordem de sua classificação, até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas ou até que todos os Fundos da lista de Fundos Classificados tenham sido analisados.
7. Os veículos pertencentes ao Grupo 2 (Fundos de Investimento Financeiro Multimercado) serão divididos em dois subgrupos: 2D (Multimercado Baixa Liquidez) e 2E (Multimercado Alta Liquidez).
8. Para cada subgrupo, serão selecionados até 4 (quatro) FIFM, conforme os critérios estabelecidos.
9. Os FIFM selecionados serão avaliados semestralmente, conforme critérios previstos na seção de **Rebalanceamento**.
10. Os Fundos de Investimento selecionados no Subgrupo 2D (Multimercado Baixa Liquidez) serão acompanhados diariamente, conforme previsto na seção de **Stop Loss**.
11. Inicialmente, o valor total da estratégia será dividido igualmente entre os veículos selecionados em cada subgrupo.
12. Em momento posterior, uma nova seleção deverá ocorrer com intuito de selecionar até 4 (quatro) FIFM que substituirão aqueles em utilização pela Fundação, conforme previsto na seção **Nova Seleção**.

AGRUPAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

13. No Agrupamento, a identificação do Grupo será realizada de acordo com os critérios a seguir:
 - a. Classificação Anbima: Multimercado;
 - b. Subclassificação ANBIMA: Qualquer¹; e
 - c. Histórico de cotas: Maior ou igual a 5 anos.
14. A identificação de cada subgrupo será realizada de acordo com o prazo de liquidação de resgate,

conforme a seguir:

- a. **Subgrupo 2D:** de seis dias úteis até sessenta dias corridos (DU+6 até DC+60);
- b. **Subgrupo 2E:** até cinco dias úteis (até DU+5).

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

15. O FIFM, para perfazer a amostra a ser analisada, deverá:

- a. Ter patrimônio mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais);
- b. Ter, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; e
- c. Não ter sofrido resgate total pela Funpresp-Jud por motivo de desempenho, conforme previsto na Seção de *Stop Loss* desta Nota Técnica, nos 12 (doze) meses que antecedem a seleção.

16. Além disso, os FIFM deverão:

- a. Apresentar retorno, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, de no mínimo 100% do CDI;
- b. Apresentar retorno, nos últimos 12 (doze) meses, de no mínimo 90% do CDI; e
- c. Não ser classificado como Crédito Privado.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS GESTORES E DOS ADMINISTRADORES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

17. O Gestor, para que faça parte da amostra a ser analisada, deverá ter, no mínimo, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) em Patrimônio Líquido por classe sob sua gestão no grupo em que estiver concorrendo, de acordo como último *Ranking* de Gestores de fundos de investimentos da Anbima, na data de corte a ser utilizada pela Fundação.

18. O Administrador, para que faça parte da amostra a ser analisada, deverá estar devidamente credenciada junto à Funpresp-Jud, conforme estabelecido em edital próprio.

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

19. Os Fundos de Investimento que atenderem aos critérios das etapas Agrupamento dos FIFM, Critérios de Elegibilidade dos FIFM e Critérios de Elegibilidade dos Gestores e dos Administradores dos FIFM serão ranqueados, conforme critérios previstos nesta etapa, em uma única lista, para cada Subgrupo.

20. Para ranqueamento dos Fundos de Investimento em cada grupo, serão utilizados o **Índice de Sharpe**, a **Correlação do veículo com a Carteira de Investimentos das Reservas do Plano de Benefícios** e a **Taxa de Administração**.

21. A forma de cálculo de cada um dos critérios mencionados será conforme a seguir:

- a. **Índice de Sharpe:**

$$IS_i = \left[\frac{RF_i - RC}{VF_i} \right]$$

Em que,

IS_i = Índice de Sharpe atribuído ao Fundo i;

RF = Retorno dos últimos 12 (doze) meses do Fundo i;

RC = 90% (noventa por cento) do Retorno do CDI nos últimos 12 (doze) meses;

VF_i = Risco, medido pela volatilidade anual dos retornos diários, nos últimos 12 (doze) meses do Fundo i, com base na metodologia EQMA²;

i = Fundo de Investimento avaliado.

b. Correlação do veículo com a Carteira de Investimentos das Reservas do Plano de Benefícios: Será calculada a correlação entre o Fundo de Investimento analisado e a Carteira de Investimentos das Reservas do Plano de Benefícios com base nos retornos diários de ambos, nos últimos 12 (doze) meses.

c. Taxa de Administração: valor representado em percentual ao ano.

22. Os cálculos das notas de cada critério serão realizados conforme os seguintes parâmetros:

a. **Índice de Sharpe:** Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo de Investimento que apresentar o maior valor absoluto do Índice de Sharpe e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o menor valor absoluto do indicador. As notas dos demais veículos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte equação:

$$N_i = \left[\frac{x_i - a}{b - a} \right] * 100$$

Em que,

Ni= Nota do parâmetro atribuída ao Fundo i;

a = Menor valor absoluto observado do Índice de Sharpe entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

b = Maior valor absoluto observado do Índice de Sharpe entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

xi = Valor absoluto do Índice de Sharpe do Fundo de Investimento avaliado;

i = Veículo avaliado.

b. Correlação do veículo com a Carteira de Investimentos das Reservas do Plano de Benefícios: Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo de Investimento que apresentar o menor valor absoluto de correlação e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior valor absoluto de correlação. As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte equação:

$$N_i = \left[\frac{b - x_i}{b - a} \right] * 100$$

Em que,

Ni= Nota do parâmetro atribuída ao Fundo i;

a = Menor valor absoluto observado da Correlação com as Reservas PB entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

b = Maior valor absoluto observado da Correlação com as Reservas PB entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

xi = Valor absoluto da Correlação do Fundo de Investimento avaliado com as Reservas PB;

i = Veículo avaliado.

c. Taxa de Administração: Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo de Investimento que apresentar o menor valor percentual de Taxa de Administração e nota mínima 0 (zero) àquele que

apresentar o maior valor percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte equação:

$$N_i = \left[\frac{b - x_i}{b - a} \right] * 100$$

Em que,

N_i = Nota do parâmetro atribuída ao Fundo i;

a = Menor valor percentual observado da Taxa de Administração entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

b = Maior valor percentual observado da Taxa de Administração entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

x_i = Valor percentual de Taxa de Administração do Fundo de Investimento avaliado;

i = Veículo avaliado.

23. O *ranking* dos Fundos de Investimento será obtido pela soma das notas alcançadas pelos veículos em cada parâmetro, cujos respectivos pesos estão definidos a seguir:

a. Índice de Sharpe: **50% (cinquenta por cento)**;

b. Correlação do veículo com a Carteira de Investimentos das Reservas PB: **45% (quarenta e cinco por cento)**;

c. Taxa de Administração: **5% (cinco por cento)**.

DILIGÊNCIA DOCUMENTAL

24. Na etapa de diligência documental, conduzida pela Gerência de Controle e Riscos de Investimentos (Geris), serão analisados os regulamentos dos Fundos de Investimento Multimercado e outros documentos solicitados pela Funpresp-Jud à gestora.

25. A Diligência Documental tem caráter exclusivamente eliminatório e ocorrerá posteriormente a etapa de Critérios Classificatórios dos FIFM, seguindo a ordem da lista de veículos ranqueados nessa etapa.

26. Será desconsiderado da lista de Fundos classificados, aquele que não atender os seguintes critérios;

a. Permitir aplicações de recursos financeiros diretamente por EFPC e atender a Resolução CMN 4.994/2022 (alterada pela Resolução CMN 5.202/2025); e

b. Não possuir prazo de carência superior a 60 (sessenta) dias corridos.

27. Será desconsiderado da lista de Fundos classificados, a **GESTORA** que não atender os seguintes critérios:

a. Estar registrado como Gestor de carteira de valores mobiliários junto à CVM;

b. Declarar adesão aos Códigos da Anbima: Ética e Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

c. Declarar ter Plano de Continuidade de Negócios (PCN), atualizado e devidamente documentado e implementado;

d. Declarar ter metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem; e

e. Emitir Declaração de inexistência de penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à instituição financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

28. O Fundo de Investimento que deixar de atender, a qualquer momento, os critérios previstos na etapa Diligência Documental, sofrerá um **resgate total**.

29. A Gerência de Controle e Riscos de Investimentos poderá, no exercício de suas atribuições, realizar análises adicionais e solicitar documentos complementares àqueles previstos na etapa de Diligência Documental. Tais medidas visam assegurar a completa avaliação dos riscos envolvidos e a conformidade dos processos com as diretrizes internas da Fundação e com a regulamentação vigente.

NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

30. Serão selecionados os FIFM classificados entre os mais bem colocados em cada subgrupo, respeitados os limites dispostos.

31. No caso de empate entre dois ou mais veículos, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as instituições administradoras credenciadas serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

32. Respeitada a ordem de classificação de cada subgrupo, uma Credenciada poderá ter mais de um Fundo de Investimento habilitado em um mesmo subgrupo e em mais de um subgrupo.

33. O processo de classificação será realizado por meio de sistema para a análise e acompanhamento dos Fundos de Investimento, cuja base de dados contendo, de forma estruturada, toda a população de fundos de investimentos do Brasil, provém da CVM e da Anbima, permitindo aplicar a metodologia definida nesta Nota Técnica.

34. Os dados referentes a cada FIFM poderão ser solicitados pela Funpresp-Jud à instituição financeira administradora.

REBALANCEAMENTO

35. O rebalanceamento ocorrerá semestralmente, contado a partir do último dia útil do mês em que ocorrer o aporte em todos os veículos do subgrupo correspondente, e ranqueará, em cada subgrupo, os FIFM da maior para a menor rentabilidade apresentada no período.

36. Na eventual impossibilidade de avaliação semestral, o rebalanceamento deverá ocorrer na maior brevidade possível, devendo incorporar, no cálculo da rentabilidade, todos os meses completos do período.

37. O rebalanceamento consiste na redistribuição do patrimônio do subgrupo entre os veículos, com o intervalo de 5% entre cada Fundo, de acordo com a quantidade de veículos existentes naquele subgrupo, conforme a seguir:

- a. Quatro veículos existentes: 32,50% para o primeiro colocado, 27,50% para o segundo colocado, 22,50% para o terceiro colocado e 17,50% para o quarto colocado;
- b. Três veículos: 38,33% para o primeiro colocado, 33,33% para o segundo colocado e 28,34% para o terceiro colocado; ou
- c. Dois veículos: 52,50% para primeiro colocado, 47,50% para o segundo colocado.

38. O Rebalanceamento tem por objetivo privilegiar os veículos que apresentarem melhor desempenho no período de análise, em detrimento daqueles com performance inferior. Nesse sentido, o processo não deverá resultar em penalizações a fundos que, por critérios objetivos, deveriam ser beneficiados. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Diretoria de Investimentos (Dirin), que poderá, mediante justificativa, promover ajustes no Rebalanceamento.

39. Novas rodadas de rebalanceamento poderão ser realizadas caso a Diretoria de Investimentos entenda que a Nova Seleção de Fundos deva ser postergada, desde que a decisão seja devidamente justificada.

STOP LOSS

40. O *Stop Loss* é uma estratégia de controle de risco utilizada para limitar perdas. Consiste na definição prévia de um valor ou percentual de queda no preço de um ativo que, se atingido, aciona automaticamente a venda parcial ou total da posição.

41. A avaliação do *Stop Loss* será feita com base no **Drawdown percentual**, entendido como a maior perda acumulada em relação ao pico anterior, em uma determinada série de retornos.

42. O mecanismo do *Stop Loss* somente será utilizado para acompanhar os veículos pertencentes ao **Subgrupo 2D** (Multimercado Baixa Liquidez), que possuem características de alta volatilidade, ou seja, FIFM que buscam retornos mais elevados, assumindo, como contrapartida, maior nível de risco de

mercado.

43. Dessa forma, cada Fundo integrante do Subgrupo 2D será monitorado diariamente, pela Gerência de Investimentos. Caso o *Drawdown* percentual atinja, pela primeira vez, o limite de -4,81%³, será realizado um resgate correspondente a 50% do patrimônio alocado naquele veículo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Os recursos provenientes do resgate serão distribuídos igualmente entre os outros veículos remanescentes no mesmo Subgrupo. Se referido resgate for solicitado com prazo inferior a 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o Rebalanceamento, referido veículo ficará impedido de receber novo aporte, devendo então os valores serem redistribuídos aos demais veículos pertencentes ao subgrupo.

44. Caso o Fundo atinja novamente o *Drawdown* de -4,81%⁴, será então efetuado um **resgate total** da posição restante do veículo. Os recursos provenientes do resgate total serão distribuídos igualmente entre os outros veículos remanescentes no mesmo Subgrupo.

45. O limite de *Drawdown* fica estabelecido com base no limite diário de **Value at Risk (V@R)** do perfil de investimento Horizonte 2050, estabelecido pela Política de Investimentos **vigente**, ou seja, caso o valor estabelecido para o limite diário de V@R do referido perfil seja alterado, o limite de *Drawdown* também será ajustado.

46. Atualmente, o limite diário de V@R do perfil Horizonte 2050, estabelecido pela Política de Investimentos 2025-2029, é de -1,05%. Esse valor, transformado para um horizonte de 21 dias úteis (um mês corrido) por meio da multiplicação do valor pela raiz quadrada de 21, resulta no valor de -4,81%.

NOVA SELEÇÃO

47. Novas Seleções, com base nos mesmos critérios estabelecidos nesta Nota Técnica, deverão ocorrer 12 (doze) meses após o último dia útil do mês em que forem concluídos os aportes em todos os veículos do subgrupo correspondente.

48. Conforme previsto na seção de Rebalanceamento, a realização da Nova Seleção poderá ser postergada, desde que devidamente justificada pela Diretoria de Investimentos.

49. Os Fundos já selecionados anteriormente poderão continuar sendo utilizados, caso sejam novamente selecionados. Contudo, o valor total da estratégia será dividido igualmente entre todos os Fundos selecionados em cada subgrupo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

50. Poderão ser efetuados, a qualquer momento, resgates e aportes nos FIFM objeto desta Nota Técnica, à critério totalmente discricionário por parte da Funpresp-Jud, alinhados à estratégia de investimentos da Fundação.

51. Os aportes e os resgates, com exceção daqueles decorrentes de rebalanceamento, acionamento de *Stop Loss* ou de um novo processo de seleção em um determinado subgrupo, ocorrerão, na medida do possível, em valores semelhantes para todos os FIFM do referido subgrupo.

52. De acordo a Lei 12.618/2012, art. 15, § 5º, a Funpresp-Jud está limitada a aplicação de no máximo 20% (vinte por cento) do seu patrimônio em um mesmo gestor. Com vistas à manutenção de sua conformidade com a Lei citada, os aportes e os resgates em um determinado veículo poderão divergir daquele efetuado em um FIFM do mesmo subgrupo, devendo ser ajustados os valores dos demais veículos para respeitar o critério de valores igualitários para os demais veículos sem restrições de aporte.

53. O resgate total das cotas dos veículos selecionados com base nesta Nota Técnica é facultativo à Funpresp-Jud, no caso de alteração de estratégia pela Fundação, independentemente do resgate total decorrente das hipóteses previstas. Caso o resgate total não ocorra de forma equalitária em todos os Fundos de um mesmo subgrupo, este deverá ser devidamente motivado e aprovado nas instâncias de governança de investimentos da Fundação.

54. A adesão e aporte inicial aos FIFM selecionados está condicionada a sua aprovação em ampla diligência a ser realizada pela Geris, que deverá abordar os critérios mínimos exigidos pela legislação pertinente, devendo ser devidamente formalizada e tramitada nas instâncias de governança de investimentos da Fundação pertinentes.

55. Os Fundos de Investimento não aprovados no referido processo de diligência poderão ser substituídos

por aqueles subsequentes da ordem de classificação.

DA REMUNERAÇÃO

56. A remuneração dos serviços prestados pelas Credenciadas será representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance*, quando houver, constantes dos Regulamentos dos Fundos de Investimento.

Para conhecimento do Comitê de Investimentos (Coinv) e da Diretoria Executiva.

Vinícius Coelho dos Santos
Analista de Investimentos

Rodrigo Pereira de Almeida
Gerente de Investimentos

Ronnie Gonzaga Tavares
Diretor de Investimentos

[1] Com exceção dos fundos com subclassificação ANBIMA EXTERIOR, que corresponde a Fundos de Investimento no Exterior.

[2] *Equally Weighted Moving Average*: Média Móvel Igualmente Ponderada, em tradução literal.

[3] O limite do *drawdown* é estabelecido com base no limite diário de V@R do perfil Horizonte 2050 estabelecido pela política de Investimentos vigente. Esse valor será transformado para um horizonte de 21 dias úteis (um mês corrido) por meio da multiplicação do valor pela raiz quadrada de 21.

[4] O limite do *drawdown* é estabelecido com base no limite diário de V@R do perfil Horizonte 2050 estabelecido pela política de Investimentos vigente. Esse valor será transformado para um horizonte de 21 dias úteis (um mês corrido) por meio da multiplicação do valor pela raiz quadrada de 21.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Coelho dos Santos**, Analista de Investimentos, em 25/07/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Almeida**, Gerente, em 25/07/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Gonzaga Tavares**, Diretor, em 25/07/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139442** e o código CRC **6F021C70**.

